

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

**Ofício 455/FMS/2017**

**Interessado:** Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP  
**Órgão Requisitante:** Gabinete do Controlador Geral  
**Do Ofício SSG-GAB nº:** 418/2017/SMJ/CGM-G  
**Nota Técnica nº** **031/2017/CGM-AUDI**  
**Assunto:** Avaliação preventiva do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, referente ao registro de preços para fornecimento de flores e folhagens.

**Prezado Senhor**

Em atenção ao documento acima epigrafado dessa Controladoria, retornamos o presente ao Senhor após o acolhimento das recomendações descritas na Nota Técnica nº 031/2017/CGM-AUDI conforme documentos em anexo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

  
Marcia Mendes  
Superintendente



Chefe de Gabinete  
**NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO**  
Gabinete do Controlador Geral  
Controladoria Geral do Município de São Paulo - SP  
Viaduto do Chá, 15 - 10º andar  
Edifício Matarazzo  
São Paulo - SP.

À

FM-J

Em complemento a manifestação deste departamento quanto à solicitação de aquisição de flores e folhagens se fez necessária apenas com a justificativa de que se trata de material de revenda desta Autarquia, sendo indispensável sua utilização nos serviços diários, porém os estoques atenderiam a demanda até seu vencimento.

Ocorre que em atendimento a Recomendação nº 01/2017, Inquérito Civil nº 804/15 da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, na qual proibiu o uso da manta acrílica, que se trata de material não biodegradável, e utilizada para ornamentação do interior das urnas, gerou um impacto no aumento de flores e folhagens.

Com a descontinuidade do uso de materiais que possuem composição sintética, o uso de flores e folhagens aumentou cerca de 60%, pois a referida manta tinha como função, preencher os espaços vazios entre o falecido e a urna e, com a sua proibição os mesmos espaços são preenchidos com folhagens e flores. Antes era necessário um maço de crisântemos, atualmente chega a utilizar até três maços.

Por essas razões, bem como para satisfazer a Recomendação 001 da Nota Técnica nº 031/2017/CGM-AUDI, juntamos os contratos dos últimos três pregões para fornecimento de flores e folhagens, onde possuem todas as informações que consideramos transparentes e pertinentes.

Por fim, juntamos ainda, a Recomendação nº 01/2017, Inquérito Civil nº 804/15 da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, que proíbe o uso da manta acrílica.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.



**Claudio Iesca Rodrigues Junior**

**Diretor Técnico de Produção**

**RF nº 1180/1**

**SFMSP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SFMSP/AJ - Assessoria Jurídica**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

**Encaminhamento SFMSP/AJ Nº 4571989**

A

CPL

**Sr.(a) Pregoeiro(a),**

Em atendimento a **Nota Técnica nº 031/2017/CGM-AUDI** (SEI nº 4527057) enviada pela Coordenadoria de Auditoria Interna que visa melhorias relativas à transparência do processo, bem como o aumento de competitividade do certame, sugerimos que sejam tomadas as providências cabíveis para acatar a **Recomendação 002**, no que diz respeito:

“Com relação à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se que, por extrapolar o limite de R\$ 80.000,00 por item, a licitação não se enquadra na obrigatoriedade disposta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo recomendada à Autarquia a retirada da citada restrição de modo a ampliar o universo de participantes e, conseqüentemente, a possibilidade de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.”

Ao considerar os valores de desembolso estimado por ano, nota-se que a exclusividade à participação de ME e EPP na licitação em estudo não se mostra adequada, visto que o limite constante nas normas existentes é superado em todos os lotes a serem contratados.

Partindo do Princípio da Isonomia, cabe a Administração Pública, não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Portanto, cabe retirar do certame a restrição acima mencionada, deixando o edital amplo à todos os interessados. Após, encaminhar a minuta com as alterações solicitadas à esta Assessoria Jurídica para aprovação.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Furlan, Assessor Jurídico**, em 15/09/2017, às 09:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carlos Magliarelli Garcia, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 15/09/2017, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4571989** e o código CRC **D27F4F1E**.

---

Referência: Processo nº 6410.2016/0000274-4

SEI nº 4571989